PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 "CAPUT" DA LEI COMPLEMENTAR N° 2778/2023.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 19 "caput" da Lei Complementar n° 2.778/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19. O Departamento de Proteção de Dados Pessoais é um órgão vinculado diretamente à Controladoria Geral Interna e tem como atribuições, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle do regular tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, objetivando proteger seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados "online" e/ou "offline", nos moldes estabelecidos pela legislação Federal".**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 14 de maio de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PSB

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PP

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2024, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 "CAPUT" DA LEI COMPLEMENTAR N° 2778/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos, conforme estabelecem o art. 32, Inc. I e II da Lei Orgânica e o art. 39, Inc. II do Regimento Interno.

O incluso Projeto de Lei Complementar dá nova redação ao art. 19 "caput" da Lei Complementar n° 2778/2023, que consolidou a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, para definir a vinculação, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal do Departamento de Proteção de Dados Pessoais, fato omitido na redação do art.19 da Lei 2778/2023.

Com efeito, a nova redação dada ao "caput" do art. 19, vincula o Departamento de Proteção de Dados Pessoais, à Controladoria Geral Interna.

Não há acréscimo de despesas a serem justificadas, com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há também, qualquer proibição da Lei Eleitoral e da legislação complementar ao período eleitoral, ante a existência do cargo, criado em período pré-eleitoral com o cargo já provido, na forma regulamentar.

Com amparo na Lei Orgânica e no Regimento Interno, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresenta o anexo Projeto de Lei Complementar, para leitura, discussão e votação pelo Egrégio Plenário, para posterior sanção do Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 14 de maio de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PSB

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PP

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PL